

# UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE: UM DIREITO A SER CONQUISTADO

Jorge Alberto Lago Fonseca – Instituto Federal Farroupilha

Eixo Temático: Estado e políticas públicas de educação

## RESUMO

Este texto tem como tema central a problemática da qualidade na educação pública brasileira. O objetivo é fazer uma discussão a partir de minha experiência profissional, buscando na legislação e em alguns teóricos a fundamentação para as ideias propostas. A metodologia utilizada baseia-se em uma revisão bibliográfica para fundamentar o meu relato de experiência. Educação pública de qualidade é um direito de todo cidadão, mas ainda precisa ser conquistado. As legislações brasileiras garantem isto, mas efetivamente na prática não é o que acontece. Podemos salientar que, em matéria de legislação, o Brasil avançou significativamente nos últimos anos. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, entre outras disposições normativas, preconizam a democratização do ensino na medida em que todos passam a ter direito à escola pública. Porém, convém ressaltar que essa questão trouxe também alguns problemas, pois tínhamos a instituição escolar baseada em valores diferentes, nos quais figura um ensino voltado para camadas privilegiadas da população. A educação assim passa a ser um direito de todos, e não mais de alguns, mas outro problema como a aparecer, a qualidade começa a decair, assim como a exclusão ganha outra cara, não mais explícita como antes, mas são usados mecanismos de seleção no interior da escola, instituição ainda presa a características do passado, preocupada em fazer selecionar os “melhores”.

**Palavras-chave:** Educação. Direito. Qualidade. Pública.

## 1. INTRODUÇÃO

A escola é uma instituição de suma importância na formação de indivíduos, considerada a mais importante depois da família. Entretanto, as mudanças impostas a essa instituição ao longo da história nem sempre foram muito bem assimiladas no espaço escolar. Esse argumento sustenta-se no acesso limitado àqueles que dispunham de boa condição econômica ou social, àqueles que não possuíam nenhuma “deformação” intelectual. Os que não se enquadrassem nesse contexto não conseguiriam obter uma formação integral. Para Bauman (1999), escritor polonês, preocupado em discutir a pós-modernidade e os resquícios da modernidade, a sociedade não pode pensar um modelo para os incluídos e para os excluídos, como se fossem categorias diferentes, mas estimular as diferenças e o respeito a elas, através da solidariedade, da democracia e da tolerância.

As legislações trazem importante avanço no acesso dos “diferentes” ao espaço escolar. Contudo, infelizmente, foram criados outros mecanismos de exclusão. Crianças e jovens que não se enquadram nos padrões de normalidade dificilmente têm permanência garantida, mesmo com os auxílios sociais criados a fim de garantir a permanência dos educandos na escola, de forma a transformarem o meio em que estão inseridos. Tedesco (2006) salienta que é preciso assinalar que um dos fenômenos mais importantes nas transformações sociais atuais é o aumento significativo da desigualdade social.

Podemos citar diferentes matrizes curriculares, as quais não contemplam a diversidade que passou a frequentar o espaço escolar. A forma como são elaboradas e seu conteúdo, muitas vezes, ainda que a escola não perceba, discriminam, selecionam, excluem. Vejamos o que diz Paulo Freire (2005) a respeito dos conteúdos programáticos e da importância do diálogo no espaço escolar:

Numa visão libertadora, não mais “bancária” da educação, o seu conteúdo programático já não involucra finalidades a serem impostas ao povo, mas, pelo contrário, porque parte e nasce dele, em diálogo com os educadores, reflete seus anseios e esperanças. Daí a investigação da temática como ponto de partida do processo educativo, como ponto de partida de sua dialogicidade. (FREIRE, 2005, p. 119)

Nesse sentido, o pensamento de Paulo Freire propõe a educação como forma de emancipar um povo, através da construção coletiva do conhecimento, incluindo aqueles que, durante séculos, foram excluídos dos processos de formação e emancipação social e econômica.

## **2. UM PASSEIO PELA LEGISLAÇÃO**

Podemos salientar que, em matéria de legislação, o Brasil avançou significativamente nos últimos anos. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, entre outras disposições normativas, preconizam a democratização do ensino na medida em que todos passam a ter direito à escola pública. Porém, convém ressaltar que essa questão trouxe também alguns problemas, pois tínhamos a instituição escolar baseada em valores diferentes, nos quais figura um ensino voltado para camadas privilegiadas da população. Cortella (2009) faz a seguinte afirmação sobre a função social da escola:

A Escola pode, sim, servir para reproduzir as injustiças mas, concomitante, é também capaz de funcionar como instrumento para mudanças; as elites a utilizam para garantir seu poder mas, por não ser asséptica, ela também serve para enfrenta-las. As elites controlam o sistema educacional, controlando salários, condições de trabalho, burocracia etc., estruturando, com isso, a conservação; porém, mesmo que não queira, a Educação por elas permitida contém espaços de inovação a partir das contradições sociais. Não é casual que as elites evitem ao máximo a universalização qualitativa da Escola em nosso país (CORTELLA, 2009, p. 114).

A entrada em vigor do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990, traz à tona a questão da permanência do jovem na escola, visto não ser suficiente garantir o mero acesso da criança e do adolescente à escola. Vejamos o que apresenta o ECA no Art. 54:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 )

A criança e o adolescente das classes menos favorecidas até hoje encontram dificuldades em permanecer nas escolas e concluir a educação básica, o que evidencia ainda termos muito a avançar nesse âmbito. Tedesco (2006) faz o seguinte comentário sobre o desenvolvimento social e a educação nas duas últimas décadas:

o desenvolvimento social nas últimas duas décadas indica que as famílias, numa proporção importante, não poderiam garantir a seus filhos as condições materiais de vida que permitam o desenvolvimento cognitivo básico. Contudo, além disso, também se haviam deteriorado as possibilidades de garantir a socialização primária sobre a qual se apóia a aprendizagem escolar (TEDESCO, 2006, p. 62).

Destarte, alguns programas sociais foram criados, visando a permanência no ambiente escolar. Podemos citar como exemplos o chamado Bolsa Escola, programa criado pelo

governo federal para combater a pobreza e estimular a frequência escolar, e, ainda, programas como o Fome Zero, criado para atender pessoas em situação de carência alimentar, o qual destina merenda escolar, prevendo a condição social da instituição de ensino, ou seja, considera o público que nela estuda.

Não podemos deixar de considerar o Plano Nacional de Educação (PNE), documento de extrema importância que define, num período de dez anos, o planejamento das ações voltadas para a educação como um todo, sendo percebida em diferentes níveis e modalidades. Para que este documento seja efetivo válido, é importante a participação de diferentes membros da comunidade, em especial da comunidade escolar. A construção do PNE propicia a atuação dos Estados e Municípios, as quais, contempladas na esfera Federal, serão amparadas pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Amplia-se, dessa forma, o debate sobre o tema no Congresso Nacional. Assim, não podemos pensar o Plano Nacional de Educação sem pensar os Sistemas de Educação, de acordo com Saviani (2009), sistema pode ser administrativo, federal, estadual, municipal ou particular, que irão contribuir para a sistematização das ações nos diferentes meios, ou seja, nas esferas, municipal, estadual e federal, criando as normas que poderão dar prioridade àquilo que a comunidade escolheu como fatores importantes, considerando o desenvolvimento local a partir da educação.

Aqui temos uma contradição: faz-se necessário considerar o fundamento da Lei nº 10.172/01, a qual resulta de uma imposição do Banco Mundial, para Tedesco (2006) a globalização econômica reduz a capacidade do Estado para definir sua política monetária, seu orçamento, sua arrecadação de impostos e a satisfação das necessidades sociais de sua população. Nesse marco, podemos afirmar que se trata de uma política de governo em favor das camadas mais privilegiadas da população, desconsiderando os interesses do coletivo, Viezzer (2007), afirma que:

Nenhuma pessoa e nenhuma instituição, ao ocupar alguns destes espaços de poder, pode dar conta da complexidade das questões que se colocam do ponto de vista econômico, social, ambiental, cultural, político, institucional. Assim, é fundamental trabalhar com todos os atores sociais na perspectiva da ética do cuidado (Viezzer 2007, p. 39).

Nesse sentido, a Lei nº 10.172/01 desconsidera a educação popular, pois quem define as exigências é o Banco Mundial e, ainda, foi elaborado em um governo que não dava prioridade

aos temas menos “relevantes”, às necessidades que vêm do povo, das classes menos favorecidas, dos municípios menos desenvolvidos. Para Frigotto (1996) os chamados ajustes neoliberais às políticas econômicas decorrentes da globalização trouxeram a exclusão de dois terços da humanidade dos direitos básicos de sobrevivência, emprego, saúde e educação.

Assim, coube aos populares a pressão para que certos itens, como a educação de jovens e adultos, educação especial, educação indígena, passassem a compor o plano. Com isso, o documento passa a contar com uma carta de intenções, elaborada no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Já o Novo Plano, decênio 2011-2020, que tem a Conferência Nacional de Educação (CONAE) como expressão de um movimento nacional, passou a integrar interesses mais amplos, ampliando direitos e, assim, contemplando os menos favorecidos, ou seja, ampliou os direitos, não é mais de alguns. O Novo Plano considera os analfabetos, amplia o acesso às instituições de ensino, pensa políticas de permanência e engloba os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, investindo em educação como fator relevante para o desenvolvimento local.

O tratamento dado ao ensino médio e ao ensino superior no atual PNE, Lei 10.172/01 exemplifica o argumento defendido acima. Abordando o ensino médio, é diagnosticado o baixo índice de alunos que frequentam esta etapa, devido à falta de condições e acesso. Frente à alarmante preocupação despertada, o Plano prioriza a ampliação da oferta, o aperfeiçoamento das dependências escolares, a garantia de permanência dos estudantes e melhoria dos equipamentos e aparato tecnológico.

Não obstante, os problemas diagnosticados no ensino médio surtem efeito também no ensino superior. Somam-se a eles as dificuldades de acesso à universidade, bem como a falta de políticas que renovem as instituições de ensino superior, visando padrões de excelência. Aqui, ainda há muito para avançar e investir. Embora seja responsabilidade da União ofertar o ensino superior, percebe-se um grande déficit no setor, o qual começa a ser trabalhado no governo de Luis Inácio Lula da Silva, principalmente em comparação com o governo de Fernando Henrique Cardoso, que pouco ou nada investiu no ensino superior, fato a agravar as deficiências apontadas. O relatório da CONAE, elaborado com a participação de todos os segmentos, amplia a discussão das necessidades educacionais, faz um levantamento detalhado da situação em que a educação brasileira se encontra, discutindo as reais necessidades do setor. O tema é abordado desde a valorização profissional até a melhoria dos espaços escolares, possibilitando uma visão global de educação: lugar de diferentes realidades, com diferentes necessidades. Para Santos (2001) temos o direito de ser iguais sempre que a

diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.

## **2. UM CONTO DE DUAS CIDADES E OS NOSSOS DIREITOS**

Aquele foi o melhor dos tempos, foi o pior dos tempos; aquela foi a idade da sabedoria, foi a idade da insensatez, foi a época da crença, foi a época da descrença, foi a estação da Luz, a estação das Trevas, a primavera da esperança, o inverno do desespero; tínhamos tudo diante de nós, tínhamos nada diante de nós, íamos todos direto para o Paraíso, íamos todos direto no sentido contrário.

Este trecho de *Um Conto de Duas Cidades*, de Charles Dickens, escrito em 1859, durante a Revolução Francesa, traduz com clareza a situação que vivemos na educação. O próprio Dickens pode ser visto como um exemplo, pois, ao lermos a sua biografia, percebemos o esforço que fez para estudar, tendo que trabalhar. Na educação, estamos constantemente à mercê das políticas de governo. Parafraseando a obra de Dickens temos a condição de traçar um paralelo com a realidade vivenciada no Estado do Rio Grande do Sul, em termos de educação, no Brasil, vivemos o melhor dos tempos, pois a criação de um Plano Nacional de Educação com a participação de diferentes segmentos da sociedade representa um grande avanço em se tratando de questões educacionais; no Rio Grande do Sul vivemos o pior dos tempos, a descrença toma conta dos profissionais da educação, e isso atinge diretamente os estudantes, com a falta de motivação dos professores, por descreditarem em situação melhor. De fato, como podemos falar em direito a educação de qualidade, quando o Estado anda na contramão da legislação, descaracteriza a educação popular, diminui o acesso à escola, “exclui” aqueles que não “produzem” como o desejado e minimiza sua atuação no campo das políticas sociais?

Talvez a esperança esteja no fortalecimento de políticas públicas voltadas para a educação; políticas de Estado, e não de governo. Consideramos que o Plano Nacional de Educação, elaborado em conjunto com o CONAE, representa um avanço, dada a ativa participação dos atores sociais. Embora esses avanços ainda não alcem o ideal, importa perceber que, mesmo a passos lentos, caminhamos para a construção de um plano de educação sólido, capaz de contemplar os diferentes segmentos de uma sociedade marcada, ao mesmo tempo pela desigualdade e pelo desrespeito à diferença.

### **3. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E A LDBEN 9394/96**

A primeira parte deste texto traça breve panorama da legislação que trata da educação no Brasil. Na segunda parte, o exemplo da literatura mencionado conecta a realidade e as dificuldades inerentes à questão educacional enquanto direito social e objeto de políticas públicas. Neste terceiro segmento, pretende-se problematizar especificamente a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9394/96. Vejamos o que diz a Lei, no Art. 21:

A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

As responsabilidades são divididas quanto à oferta e criação de normas para o funcionamento, ficando os Municípios responsáveis pela educação infantil e pelo ensino fundamental, os Estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo ensino médio, e a União assume o ensino superior. Nessa perspectiva, são criadas normas de acesso e permanência da criança, do adolescente e do adulto no ambiente escolar.

É importante dar destaque para a formação integral do educando, considerando a diversidade e as singularidades. As escolas assumem essa responsabilidade ao criarem os seus programas de ensino, que devem estar em consonância com as leis vigentes. O grande desafio atualmente está em manter estes jovens na escola, enquanto esta deixa de ser atraente por diversos fatores, tais como: programas descontextualizados, salas sucateadas, o atraso tecnológico na educação, despreparo do professor.

Enquanto texto normativo, a LDBEN precisa ser estudada constantemente, não só pelos educadores, mas por diferentes segmentos da sociedade. Seu conteúdo deve ser discutido sempre que possível, na intenção de fortalecer o papel da educação, considerando as suas diferentes dimensões:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma educação de qualidade é a base para uma vida digna, de qualidade. Igualmente, é base de todos os direitos sociais, principalmente se considerarmos o que preconiza a legislação ao estabelecer, como dever dos educandários, formarem integralmente o cidadão, para que ele seja capaz de transformar sua realidade.

Tal transformação, contudo, só será possível quando pensarmos uma educação para todos, que contemple a diversidade inserida na escola. Esta instituição foi e continua sendo muito importante, de papel fundamental quando se pretende uma educação baseada em valores que preconizem as diversidades social, étnica, cultural e de gênero. Encerramos com as palavras de Freire (2005):

A autossuficiência é incompatível com o diálogo. Os homens que não têm humildade ou a perdem, não podem aproximar-se do povo. Não podem ser seus companheiros de *pronúncia* do mundo. Se alguém não é capaz de sentir-se e saber-se tão homem quanto os outros, é que lhe falta ainda muito que caminhar, para chegar ao lugar de encontro com eles. Neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais. (FREIRE, 2005, p. 93)

Nas palavras de Freire, o diálogo pode ser a saída para a construção de uma educação de qualidade, que contemple a necessidade de todos, e não mais de alguns, como foi durante muito tempo. Lembramos, por fim, que direitos sociais surgiram com a intenção de buscar a equidade o que nos lega o dever de constantemente avaliarmos nossas ações para que esse objetivo não seja esquecido.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

Resenha disponível em:

<[http://www.tempo.tempopresente.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5446%3Aresenha-bauman-zygmunt-modernidade-e-ambivalencia&catid=106&Itemid=100040&lang=pt](http://www.tempo.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5446%3Aresenha-bauman-zygmunt-modernidade-e-ambivalencia&catid=106&Itemid=100040&lang=pt)>

CORTELLA, Mario Sergio. **A escola e o conhecimento**: fundamentos epistemológicos e políticos. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.



FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1996.  
SANTOS, Boaventura de Souza. O novo milênio político. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 10 abr. 2001.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, ano XX, nº 69, Dezembro/99

TEDESCO, Juan Carlos. **Educar na sociedade do conhecimento**. Araraquara, São Paulo: Junqueira&Marin, 2006.

VIEZZER, Moema. Atores sociais e meio ambiente. In: FERRARO, Luiz Antonio (Org.). **Encontros e caminhos: formação de Educadores Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2007, v. 2.